



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** : 027/2021  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 017/2021  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS.

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG representado pelo seu respectivo Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais no Município de ITANHOMI, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente.

**SUPORTE LEGAL:** A presente licitação tem por fundamento legal a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste EDITAL aprovadas e autorizadas pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHOMI, através do Processo Administrativo nº 027/2021 – modalidade Pregão Presencial nº 017/2021.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço Global por Grupo.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:** Os envelopes deverão ser protocolados no dia e horário definido para realização da sessão.

**ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** Às **08:00 horas**, do dia **20/07/2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, localizada à Avenida JK, nº 91 – Centro – neste Município.



## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais, através de Pregão Presencial, visando satisfazer às necessidades permanentes do Município de Itanhomi (MG), conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas conforme Termo de Referência.

Os Serviços Públicos de Limpeza Urbana consistem em:

- a) Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros e calçadas;
- b) Capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas;
- c) Roçada;
- d) Pintura;
- e) Remoção e transporte de resíduos sólidos.

**1.2** As diretrizes e especificações técnicas para execução das atividades e serviços mencionados no objeto (item 1.1 deste Edital), estão contidas e detalhadas no **ANEXO I** deste Edital (Termo de Referência).

**1.3** Não serão admitidos a subcontratação total ou parcial, a associação do contratado com outrem, e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O valor global estimado do contrato oriundo desta licitação é de até:

**2.2** LOTE 1: R\$ 94.354,60 – Custo Mensal

**2.3** LOTE 2: R\$ 17.398,97 – Custo Mensal

**2.4** LOTE 3: R\$ 9.324,40 – Custo Mensal

**2.5** Os detalhamentos dos custos estão discriminados em Planilha Orçamentária, conforme disposto no ANEXO VII deste EDITAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**2.6 Dotação:** As despesas objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, em caso de prorrogação contratual.

**FICHA Nº: 253 / 02.07.01.15.451.0019.2047.3.3.90.39.00 - FONTE: 1.00.00**

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**3.1** A “**Documentação de Habilitação**” e as “**Propostas**” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

### **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Itanhomi**

**Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 (SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA)**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

### **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Itanhomi**

**Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 (SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA)**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**3.2** Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, localizada no endereço anteriormente mencionado, o Pregoeiro dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

**3.3** Toda documentação apresentada pertinente à **Habilitação** e às **Propostas**, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

**3.4** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**3.5** A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no EDITAL e seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 41, § 3º da Lei 8.666/93.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente EDITAL e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

**4.2** Não será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas Proponentes reunidas em consórcio, justifica-se a não permissão a pouca complexidade técnica e por não tratar-se de licitação de grande vulto econômico.

**4.3** Não será permitida a participação na presente Licitação, as empresas:

**4.3.1** Sob processo de falências, concordata, em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, que tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

**4.3.2** Tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário desta Prefeitura;

**4.3.3** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta Licitação; e/ou,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**4.3.4** Que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta Licitação.

**4.4** É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação.

**4.5** Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

**4.5.1** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.5.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.5.3** Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itanhomi ou responsável pela licitação.

**4.6** As empresas interessadas do certame deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas: a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas.

**4.7** A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

## **5. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02**

**5.1** Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:



## **5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.2.1 No caso de Empresa Individual:** Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

**5.2.2 No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3 No caso de Sociedades Civas:** Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.5** Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

## **5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito) com situação regular perante a SRF (Secretaria da Receita Federal);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

**5.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

**5.4.2** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

## **5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.5.1** É facultado às licitantes realizar visita técnica. A participação implica na declaração tácita de que tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

**5.6** Outras exigências quanto ao processo de habilitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.6.1** Declaração de que a proponente atende o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido **no Anexo III**;

**5.6.2** Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo IV**;

**5.6.3** Declaração da proponente de aquiescência dos termos editalícios e fidedignidade documental, conforme modelo sugerido no **Anexo V**.

**5.7** Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

**5.7.1** Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica e os de qualificação jurídica;

**5.7.2** Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou na própria sessão.

**5.7.3** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;

**5.7.4** As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no item 5, serão inabilitadas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.7.5** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 3.1.

## **5.8 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos e propostas:**

**5.8.1** Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas seqüencialmente, na ordem dos itens do Edital e rubricadas.

## **6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

**6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

**6.4** Ocorrendo empate previsto no artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**6.5** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.6** Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.6.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.6.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

**6.7** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.8** Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01**

**7.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via em original, preferencialmente conforme o modelo do **Anexo VIII** deste Edital, redigida em português, rubricada em todas as suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificada e assinada por representante legal da empresa licitante ou por seu procurador com poderes para tais fins, e devendo conter o VALOR GLOBAL mensal para os serviços em questão, além dos requisitos abaixo:

**7.1.1** A planilha deverá apresentar valor unitário, valor mensal para cada serviço do objeto deste Edital, que resultará no valor global mensal, e o valor total global (para período de 12 meses), expresso em reais (R\$), em algarismos com no máximo dois dígitos após a vírgula.

**7.1.2** Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o indicado em algarismos, prevalecerá o por extenso.

**7.1.3** A licitante deverá apresentar, em conjunto com o modelo de Proposta do **Anexo X**, para a prestação de serviços ora pleiteados, planilha de preços com a composição do custo unitário do BDI, e conforme segue:

**7.1.3.1** Planilhas Individuais de Preços de cada um dos serviços constantes dos itens do objeto deste EDITAL, para demonstrar o cálculo do preço unitário e mensal de cada um dos serviços, considerando os quantitativos estimados para cada serviço. Elas deverão indicar claramente todos os custos com equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, encargos, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor os referidos preços.

**7.1.4** Carta de apresentação da proposta de preços (**Anexo X**), indicando o objeto licitado e constando ainda o nome, endereço e CNPJ da proponente; número da conta corrente, agência e instituição bancária a qual deverão ser realizados os depósitos provenientes da contraprestação de serviços ora assumida, caso se sagre vencedora do certame.

**7.1.5** VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta), dias, a partir da data estabelecida para entrega dos Envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**7.1.6** Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.



**7.1.7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:** mensalmente, a cada 30 dias a partir da medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços.

**7.1.8** A apresentação da proposta implica, para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos.

**7.1.9** Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1** A “Documentação de Habilitação” e as “Propostas de Preços”, relativas a este Pregão, serão julgadas por Pregoeiro designado e sua equipe de apoio, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requisitar ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

**8.2** Os membros da equipe de apoio e as pessoas que o assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

**8.3** O Pregoeiro poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

## **9. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** O Pregoeiro no dia, hora e local definido, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 1 - Proposta de Preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**9.2** As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Serão rubricadas pelos representantes das empresas licitantes. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas (se houver) - com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelo Pregoeiro.

**9.3** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.3.1** Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;

**9.3.2** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**9.3.3** Apresentar proposta de preços que sejam manifestamente inexeqüíveis seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.3.4.** Não serão admitidas propostas com valores superiores aos de referência;

**9.3.5** Apresentar proposta de preços que deixem de considerar, no mínimo, os pisos salariais das categorias pertinentes e/ou os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos em Lei e/ou valores de mercado para equipamentos e insumos;

**9.3.6** Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto do edital.

**9.4** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão para determinar quem primeiro ofertará lances será conforme o estabelecido no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**10.1** Após a fase de lances, será aberto o ENVELOPE Nº 2 - Documentos de Habilitação – da licitante que apresentou menor preço.

**10.2** Abertos o ENVELOPE Nº 2, a documentação será conferida e rubricada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

**10.3** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

**10.4** A “Documentação de Habilitação” do licitante vencedor será apreciada e julgada em reunião pública.

**10.5** O resultado da sessão será publicado nos moldes do chamamento.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelas empresas licitantes, ao somatório dos valores apresentados para a execução dos serviços.

**11.2** Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço.

**11.3** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Após efetuada a classificação final das propostas, o Pregoeiro encaminhará o processo para a Autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação à vencedora.

**12.2** A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerão após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**13.1** A licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade da Administração, reduzida a termo pelo Chefe do Poder Executivo; ou anulada, por ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado (via e-mail informado no processo), comparecer ao Setor de Licitações, situado à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, para assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme minuta do **Anexo VII**.

**14.2** Caso a empresa, à qual foi adjudicada o objeto da presente licitação, não compareça ou venha a se recusar a assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estipulado no item 14.1, ou ainda não apresente a garantia exigida no item 14.10 deste Edital, estará sujeita à execução da caução de Garantia de Manutenção de Proposta por ela apresentada, à multa no valor equivalente a 10% do valor adjudicado, e à suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**14.3** Caso o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente das cominações constantes no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.4** A Proponente Vencedora desta Licitação deverá, nesse prazo indicado, adotar todas as providências para a celebração do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações por ela assumidas.

**14.5** Fica vedada a cessão total do contrato. Poderá devidamente motivado e a critério do Município, a contratada ceder parcialmente o objeto do presente edital desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do órgão público licitante, em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.6** Os termos da minuta do CONTRATO, constante no **Anexo IX**, fazem parte das exigências do presente edital, independentemente de transcrição.

**14.7** Cabe ao adjudicatário aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.8** A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

**14.9** Este Edital e todos os documentos que compõem seus Anexos e a Proposta da Proponente vencedora farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

**14.10** GARANTIA CONTRATUAL:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**14.10.1** A Contratada deverá prestar Garantia de Execução deste Contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**14.10.2** A caução será liberada por ocasião do término da execução do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária.

**14.10.3** A garantia será executada, ainda, em caso de recusa ou não comparecimento para assinar o instrumento contratual, ou não entrega dos documentos exigidos no item 14.1.1.

## **15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**15.1** O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**15.2** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

## **16. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1** A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para fins de pagamento.

**16.2** O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA.

**16.3** Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.



**16.4** Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC-IBGE, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, mediante termo aditivo.

**16.5** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

**16.5.1** Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

**16.5.2** Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

**16.5.3** Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

**16.5.4** Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.6** A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

## **17. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** São responsabilidades da CONTRATADA:

**17.1.1** A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.2** As contratações de mão-de-obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante;

**17.1.3** Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

**17.1.4** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**17.1.5** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**17.1.6** Informar a Prefeitura Municipal de Itanhomi da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**17.1.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

**17.1.8** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.9** Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Itanhomi ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

**17.1.10** A Contratada deverá apresentar ao Município, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível, sob pena de não recebimento;

**17.1.11** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**17.1.12** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**17.1.13** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;

**17.1.14** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

**17.1.15** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**17.1.16** Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.17** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**17.1.18** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**17.1.19** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

**17.1.20** A Contratada deverá manter um profissional para supervisionar a execução dos serviços contratados;

**17.1.21** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

**17.1.22** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

**17.1.23** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação;

**17.1.24** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

**17.1.25** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta Contratação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.26** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

**17.1.27** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**17.1.28** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

**17.1.29** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**17.1.30** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

**17.1.31** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

**17.1.32** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, documentos que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**17.1.33** Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;

**17.1.34** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; e,

**17.1.35** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

**17.1.36** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

**17.1.37** Responsabilizar-se pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial.

**17.1.38** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do MUNICÍPIO, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da CONTRATADA e ser prontamente atendidas;

**17.1.39** Responsabilizar-se pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

## **18. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**18.1** São responsabilidades do MUNICÍPIO:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**18.1.1** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

**18.1.2** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

**18.1.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

**18.1.4** Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

**18.1.5** Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;

**18.1.6** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;

**18.1.7** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

**18.1.8** Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;

**18.1.9** Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato;

**18.1.10** Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no item 16 deste Edital;





## **19. EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

**19.1** A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**19.2** A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

## **20. DOS RECURSOS**

**20.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**20.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de RECURSO e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

## **21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1** O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

**21.1.1** Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**21.1.2** Transferir parcialmente a execução do objeto deste Edital, sem prévia autorização e anuência da CONTRATANTE;

**21.1.3** Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;

**21.1.4** Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

**21.2** Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Itanhomi tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

**21.3** O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

**21.3.1** Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

**21.3.2** Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Itanhomi;

**21.4** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de ITANHOMI, a rescisão importará em:

**21.4.1** Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de ITANHOMI e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**21.4.2** Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Itanhomi.



**21.5** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**21.6** Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

## **22. DAS PENALIDADES**

**22.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**22.1.1** Advertência por escrito, quando o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**22.1.2** Multa, na forma do item 22.4;

**22.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**22.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.

**22.1.5** Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

**22.2** Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

**22.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**22.2.2** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

**22.2.3** Demonstre ser inidôneo para contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhomi em virtude de ilícito praticado.

**22.3** As sanções previstas no item 22.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

**22.4** É estabelecida as seguintes multas:

## **I - Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**Obs.:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**22.5** Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

**22.6** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

**22.7** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

**22.8** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

**22.9** Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

**22.10** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante devidamente instruídos, para decisão.

**22.11** Da decisão da Contratante de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

**22.12** A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

**22.13** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**22.14** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**22.15** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**22.16** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**22.17** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

**22.18** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Não serão considerados os envelopes de documentação e propostas apresentados após o prazo estipulado no preâmbulo deste Edital;

**23.2** A entrega dos envelopes implica na sujeição da licitante aos termos deste Edital e Anexos;

**23.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**23.4** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

deste Edital e Anexos, sendo o preço proposto de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**23.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**23.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**23.7** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**23.8** O representante da licitante terá amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação;

**23.9** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá realizar em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**23.10** No caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá a disposição editalícia;

**23.11** Caso as datas previstas para a realização do evento licitatório incorram em feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação àquele evento, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente, preservados o local e horário designados inicialmente, independentemente de notificação oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**23.12** A Administração poderá promover alterações na licitação, mediante comunicação oficial, respeitado o prazo entre a publicação do Aviso de Licitação e a apresentação da documentação;

**23.13** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração adiar ou revogar o certame por razões de interesse público ou, ainda, anular a licitação por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sendo assegurado aos licitantes o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação, nos termos do art.49, caput, e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**23.14** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações vigente;

**23.15** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.16** Caso a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á a Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e lei de regência à licitante desistente;

**23.17** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, conferindo-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.18** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no sub-item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 26.16 deste Edital;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**23.19** A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**23.20** Ao licitante cabe submeter-se à legislação nacional referente à licitação e às normas regulares dos contratos;

**23.21** Para dirimir dúvida emergente desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de ITANHOMI, renunciado a outro por mais que privilegiado;

**23.22** É vedado o entendimento verbal, pessoal ou por qualquer outro meio que não por ofício quando se tratar de dúvida atinente ao Edital;

**23.23** O que for dito, achado, proferido ou julgado que não por meio oficioso, não será reconhecido pela Administração;

**23.24** Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail ou fac-símile, bem como recursos e impugnações;

**23.25** Este Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**23.26** Integram o presente Edital os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo da Carta de Apresentação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**Anexo III** – Modelo da Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**Anexo IV** – Modelo da Declaração de Idoneidade;

**Anexo V** – Modelo da Declaração de Aquiescência dos Termos Editalícios e Fidedignidade Documental;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Renúncia;

**Anexo VII** –Projeto Básico, informações e cronograma de coleta;

**Anexo VIII** – Termo de Composição BDI

**Anexo IX** - Minuta do Contrato;

**Anexo VIII** – Modelo de Proposta de Preços.

**23.27** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, pelo e-mail: [itanhomi.prefeitura@gmail.com](mailto:itanhomi.prefeitura@gmail.com), de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas as 17:00 horas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi (MG), 05 de julho de 2021.

---

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, COLETA E AFASTAMENTO DE RESÍDUOS, PINTURAS DE GUIAS BRANCAS DE RUAS E AVENIDAS**

##### **ANEXOS**

- I. Tabela A – SETORIZAÇÃO
- II. Tabela B – DETALHAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ATENDIDOS



## PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DO OBJETO

Constituem objeto deste Projeto Básico:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais, através de Pregão Presencial, visando satisfazer às necessidades permanentes do Município de Itanhomi (MG), conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas conforme Termo de Referência.”

### 2. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação pretendida faz-se necessária em virtude do Município de Itanhomi (MG) não dispor, em seu quadro de servidores, dos cargos em quantidade suficiente para a execução dos serviços descritos no presente termo, tendo em vista que não são consideradas atividades-fim e sim atividades que podem ser executadas de forma indireta;

2.1.2. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público;

2.1.3 Ressalte-se que os serviços de **limpeza pública** são essenciais.

2.1.4. Assim, faz-se necessária, neste momento, a abertura de novo processo licitatório para viabilizar a contratação destes serviços para o exercício de 2021 e seguintes.

2.1.5. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de licitação para a terceirização dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Urbanismos do Município de Itanhomi (MG).



## **2.2. RESULTADOS ESPERADOS**

2.2.1. Os serviços de **limpeza pública** **garantirá** as condições necessárias de higiene e um ambiente de limpo e bem conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar a todos os nossos munícipes;

2.2.2 Pretende-se com a terceirização proporcionar o efetivo suporte administrativo, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população e realocando os funcionários que ficarão disponíveis para suprir as necessidades de recursos humanos de outros setores da Administração Geral.

## **3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Trata-se dos serviços de limpeza pública de ruas e avenidas da cidade de Itanhomi - MG, que deverá ser realizado de segunda feira a domingos conforme especificação da frequência da varrição de cada um dos 14 setores estabelecidos.

### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) **Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros e calçadas;**
- b) **Capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas.**
- c) **Roçada;**
- d) **Pintura;**
- e) **Remoção e transporte de resíduos sólidos.**

### **3.1. Varrição**

**DEFINIÇÃO:** Entende-se por varrição as atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos lançados nas ruas e logradouros, e os que se encontram soltos sobre os passeios (calçadas) e, no mínimo em uma faixa com a largura nominal de 0,50 m nas ruas.

3.1.1 laterais da rua ao longo dos passeios, canteiros centrais e sarjetas respectivamente. Deverão ser varridas todas as ruas e avenidas, inclusive calçadas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

áreas públicas, canteiros centrais e ciclovias, que constituem objetivo desses serviços, eliminado todos os resíduos existentes, de modo que as ruas, avenidas, calçadas e ciclovias se apresentem absolutamente limpas.

3.1.2 Para execução destes serviços serão utilizadas vassouras, vassourões, pás para lixo, sacos de PVC, carrinhos lixeira de polipropileno ou aço carbono, capacidade 100 l e/ou 200l. com pneus de borracha, logotipo da Empresa e Prefeitura e outras ferramentas e/ou equipamentos que se façam necessários e adequados a eles. Os carrinhos deverão ser guarnecidos de sacos plásticos (fornecidos pela Contratada), suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam a coleta.

3.1.3 As sarjetas e sarjetões deverão ser mantidas sem a presença de material sedimentáveis devendo ser previsto a raspagem com enxadas e coleta com pás.

3.1.4 Raspagem, com remoção manual de terra, areia, barro e pedras dos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas, **MENSALMENTE**. Será considerado para efeito do cálculo de áreas, uma largura de 40 cm de sarjeta.

3.1.5 A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

3.1.6 A Contratada será responsável também pela varrição em eventos especiais (Aniversário da Cidade, Carnaval, Festas Juninas, Feira da Paz, festas religiosas, festa natalina, etc.).

3.1.7 A CONTRATADA deverá manter programação efetiva de limpeza de vias e passeios, onde ocorrer feiras livres, devendo logo após o seu término efetuar a total remoção de detritos.

3.1.8 Os serviços serão executados nos locais indicados no **ANEXO 2**.



### 3.2. Capina

3.2.1 Será executada periodicamente, numa faixa de 2,00 m, sendo 1m para cada lado da rua em questão. Ao longo das guias dos passeios públicos. Constitui no corte dos pequenos vegetais que nascem constantemente nos canteiros de árvores, nas frestas, rachaduras e locais sem revestimento, nos passeios públicos, nas ciclovias e onde mais houver ervas daninhas dentro do espaço considerado de uso público, compreendido entre as linhas prediais.

3.2.2 Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos. Nesses Serviços, serão utilizadas roçadeiras, enxadas e demais ferramentas adequadas.

3.2.3 A extensão capinada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio fio, devendo incluir os serviços de raspagem e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura.

3.2.4 A Contratada é responsável pela colocação de sacos plástico e coleta dos resíduos das lixeiras instaladas em avenidas, ruas e praças do município e consequente encaminhamento do material para o vazadouro municipal. A localização das lixeiras será disponibilizada pela Prefeitura de Registro.

3.2.5 Os serviços serão executados nos locais indicados no **ANEXO 2**.

### 3.3. ROÇADA

DEFINIÇÃO: Entende-se por roçada o conjunto de procedimentos concernentes ao corte mecanizado da cobertura vegetal gramínea e/ou arbustiva e que se desenvolve em vias e logradouros públicos, bem como em áreas públicas não edificadas, abrangendo a coleta dos resíduos resultantes. Na maioria dos casos, a atividade de roçada acha-se diretamente associada à de capina, sendo geralmente executada preliminarmente a esta, de modo a remover a vegetação de maior porte existente em no sentido da melhoria estética.



3.3.1 - Será executada periodicamente em todas as áreas públicas de livre acesso, como praças, estacionamentos e passeios públicos.

3.3.2 - A Contratada deverá dispor das roçadeiras mecânicas, assim como das telas de proteção para quando o serviço for ser executado em áreas com passagem próxima de pedestres e automóveis.

3.3.3 Os serviços serão executados nos locais indicados no **ANEXO 2**.

#### **3.4. Limpeza de bueiros e bocas de lobo**

3.4.1. - Será executada periodicamente em todos os bueiros do SETOR em questão, onde deverá ser retirado todo material sedimentar ou não, afim de melhorar o escoamento da água e o impedimento de assoreamentos nas redes. A contratada deve abrir os bueiros e fechá-los deixando a parte externa igual como encontrava-se antes do serviço. Se houver qualquer questão sobre a integridade dos instrumentos de drenagem, a Contratada deve comunicar a Contratante no mesmo dia, para que se providencie em acordo a tomada das medidas cabíveis.

3.4.2 - Os serviços serão executados nos locais indicados no **ANEXO 2**.

#### **3.5. Coleta e Transporte de Entulho e Inservíveis**

3.5.1 - A Coleta e Afastamento de todos os resíduos provenientes da capina, varrição e raspagem das ruas e avenidas, além dos locais de remoção de entulho e inservíveis solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser coletados e transportados para o local destinado, no vazadouro municipal.

§ 1º - Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados entre orgânicos (restos de poda, galhos e folhas), recicláveis (papel, vidro, metal, plástico) e lixo comum, para facilitar o processo de triagem dos materiais, sendo assim encaminhados para vazadouro municipal, ou em local determinado pela Prefeitura.





§ 2º - Para esses serviços, será necessário pelo menos um veículo, além das pás, enxadas, rastelos e outras ferramentas.

3.5.2 - Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvaziamento do material transportado.

3.5.3 - Os resíduos orgânicos provenientes de poda e capina como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada, e deverá ser recolhido imediatamente ao término da execução dos serviços.

Parágrafo Único – A contratada deverá ser previamente comunicada sobre a programação de podas das árvores no município, para que possa se organizar para a coleta.

3.5.4 - Caberá a empresa dividir o equipamento e funcionários para a execução dos serviços entre os 04 (quatro) DISTRITOS estabelecidos em planilha (Sede, Edgard Melo, São Francisco do Jataí e Santa Luzia do Carneiro); para tanto será definida equipe permanente mínima.

3.5.5 - O serviço de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E INSERVÍVEIS, deverá ser executado em todos os SETORES descritos no **ANEXO 2**, priorizando as solicitações dos Fiscais de Posturas e do Departamento de Obras e Serviços que poderá ser feita diretamente durante o acompanhamento dos serviços ou através de solicitação por ofício ou qualquer meio eletrônico (e-mail, whatsapp, etc).

### **3.6. Pintura**

3.6.1 - A pintura compreende os seguintes locais:

I - meio fio (guias);

II - sarjetas e;

III - muretas de pontes

IV - outros locais condizentes e exequíveis com os serviços de limpeza e manutenção contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

Parágrafo único - Na pintura dos locais deverá ser executado o requadramento prévio com ferramenta apropriada (rolo/pincel). Para a execução do serviço deverá ser obedecida escala efetuada pela Fiscalização. A pintura das guias deverá ser executada nas duas laterais das vias.

3.6.2 - Os serviços serão executados em todos os SETORES no **ANEXO 2**.

**3.6.3 - De guias brancas** - As guias deverão ser pintadas e retocadas em locais que se apresentarem sujas e ou manchados de modo que a pintura tenha sempre a aparência de nova, seguindo CRONOGRAMA pré-estabelecido pela Administração Municipal.

**3.6.4** - As guias e muretas deverão ser pintadas com tinta à base de cal, com adição de fixador. Antes da pintura, as guias deverão ser limpas através de escovamento, para eliminar todo tipo de incrustação e se necessário lavadas, para a sua total limpeza. O não atendimento absoluto deste serviço poderá incorrer no desconto do pagamento mensal e aplicação de demais penalidades.

## 4. DOS SETORES

SETOR 1 – CENTRO
SETOR 2 – PISCINA / CRUZEIRO
SETOR 3 – CEMITÉRIO E COHAB
SETOR 4 – LUIZ ALVES DOS REIS
SETOR 5 – CIDADE NOVA
SETOR 6 – BELA VISTA
SETOR 7 – CURUMIM E CAIXA D'ÁGUA
SETOR 8 – CADEIA E CRECHE VELHA
SETOR 9 – ALTO DA VILA
SETOR 10 – VILA E JARDIM AMÉRICA
SETOR 11 – CONJUNTO CANAÃ E MEDINA
SETOR 12 – SÃO FRANCISCO DO JATAÍ
SETOR 13 – SANTA LUZIA CARNEIRO e DIVINO
SETOR 14 – EDGARD MELO



4.1 A critério da CONTRATANTE poderá haver acréscimos ou redefinição dos setores para melhor execução dos serviços, o qual será previamente informado à CONTRATADA, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias seja implantada nova programação.

4.2 O ANEXO 2 apresenta os locais e frequências de execução dos serviços de varrição, capina e pintura indicados para o município de Itanhomi - MG.

## **5. Disposições Finais**

### **5.1. Uniformes / EPI.**

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município; deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE;

5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados as normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços;

5.1.3. A Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:

a) Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes neste Projeto Básico.



- b) Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.
- c) As caçambas/carroceria dos veículos deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.
- d) Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- e) Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio, ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

## **5.2. Veículos, Máquinas e Equipamentos**

5.2.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

- a) As caçambas/carrocerias deverão ser cobertas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- b) Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo de 15 (quinze) anos.
- c) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de todos os equipamentos que irão ser utilizados em atendimento ao contrato, até a data da assinatura do contrato.

## 5.2.2. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Qte. Mínima</b>
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE "PICK-UP"; CABINE SIMPLES; COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4; POTÊNCIA MÍNIMA de 101CV; CARGA ÚTIL MÍNIMO DE 700 kg; CARROCERIA COBERTA ou COM CAPOTA.	1
2	Motoserra a gasolina de pequeno porte, potência mínima de 4 CV	1
3	Carrinho Lixeira de polipropileno ou aço carbono, capacidade 100 L e/ou 200 L. com pneus de borracha, logotipo da Empresa e Prefeitura	08
4	Roçadeira mecânica	1
5	Vassouras	30
6	Pás	15
7	Enxadas	15
8	Rastelos	15
9	Tela tipo Tapume de Proteção de área de operação (obras), Nylon Rolo 1,20 x 50 (quando houver necessidade de uso em serviços que for executado em áreas com passagem próxima de pedestres e automóveis.)	2
10	Rádio comunicador e/ou celular	5



5.2.3 Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

5.2.4 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo perfeito estado de conservação da pintura e Limpeza geral.

### **5.3. Instalações**

5.3.1 A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

5.3.2 Quando o imóvel for de propriedade da Contratada, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

5.3.3 Quando o imóvel não for de propriedade da Contratada, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

### **5.4. Pessoal**

5.4.1 RELAÇÃO DA EQUIPE DE PESSOAL (não estão considerados nesta relação de pessoal os funcionários administrativos e motoristas):



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

<b>DISTRITO SEDE</b>	<b>23</b>
<b>Varredores</b>	<b>16</b>
<b>Operador para o equipamento de roçada</b>	<b>1</b>
<b>Ajudante Geral para equipe de roçada</b>	<b>1</b>
<b>Ajudante Geral para as Equipes de Coleta, Pintura e afastamento de Entulho e Inservíveis</b>	<b>4</b>
<b>Encarregado Geral</b>	<b>1</b>

<b>DISTRITO EDGARD MELO</b>	<b>3</b>
<b>Varredores</b>	<b>1</b>
<b>Ajudante Geral</b>	<b>1</b>
<b>Encarregado Geral</b>	<b>1</b>

<b>DISTRITO São. Fco. Do Jataí , Sta Luzia do Carneiro e Divino</b>	<b>5</b>
<b>Varredores</b>	<b>3</b>
<b>Ajudante Geral</b>	<b>1</b>
<b>Encarregado Geral</b>	<b>1</b>

5.4.2 Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.4.3 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

5.4.4 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.4.5 A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48:00 h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.4.6 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.4.7 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

5.4.8 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

## **5.5. FISCALIZAÇÃO**

5.5.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.5.2 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

5.5.3 As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado ou e-mail, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

5.5.4 A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

5.5.5 A **FISCALIZAÇÃO** determinará a área de atuação e/ou local de remoção de entulho e inservíveis, através de agendamento prévio por telefone ou meio eletrônico. Com relação aos endereços de remoção solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, as equipes se encaminharão para o local, atendendo aos pedidos formulados acompanhados por fiscais de tributos, quando assim solicitado, para que efetuem relatório e lançamento de eventuais taxas.

## 5.6. DOS PAGAMENTOS

5.6.1 Os pagamentos serão realizados sobre os serviços executados mensalmente pela contratada, através de planilha de medição.



5.6.2 A não realização dos serviços contratados ou sua imperfeição poderá acarretar o cancelamento do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 5.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

5.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II - Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**III** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV** - Descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.7.3 As sanções previstas nos subitens 3.6.3, 3.6.5, 3.6.6 e 3.6.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.7.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.7.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

5.7.6 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.7.7 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.7.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.7.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.7.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de contas do Estado do São Paulo.

## **6. Da Gestão do Contrato**

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pelo Contratante por meio de Servidor expressamente nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como Gestor do Contrato.

## **7. Da Aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico**

7.1. Aprovado por: Carlos Diogo Fontes – Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas, Transportes e Urbanismo.

**Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 05 de JULHO de 2021.**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, após a análise da equipe técnica, APROVO, nos termos do inc. I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 8º, I e II do Decreto Federal nº 3.555/2000, o presente TERMO DE REFERÊNCIA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## **ASSINATURAS e APROVAÇÕES:**

---

**CARLOS DIOGO FONTES**

**Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas  
Responsável pela Elaboração do TR/PB**

---

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**

**Prefeito Municipal  
Responsável pela Aprovação do TR/PB**

## **ANEXOS:**

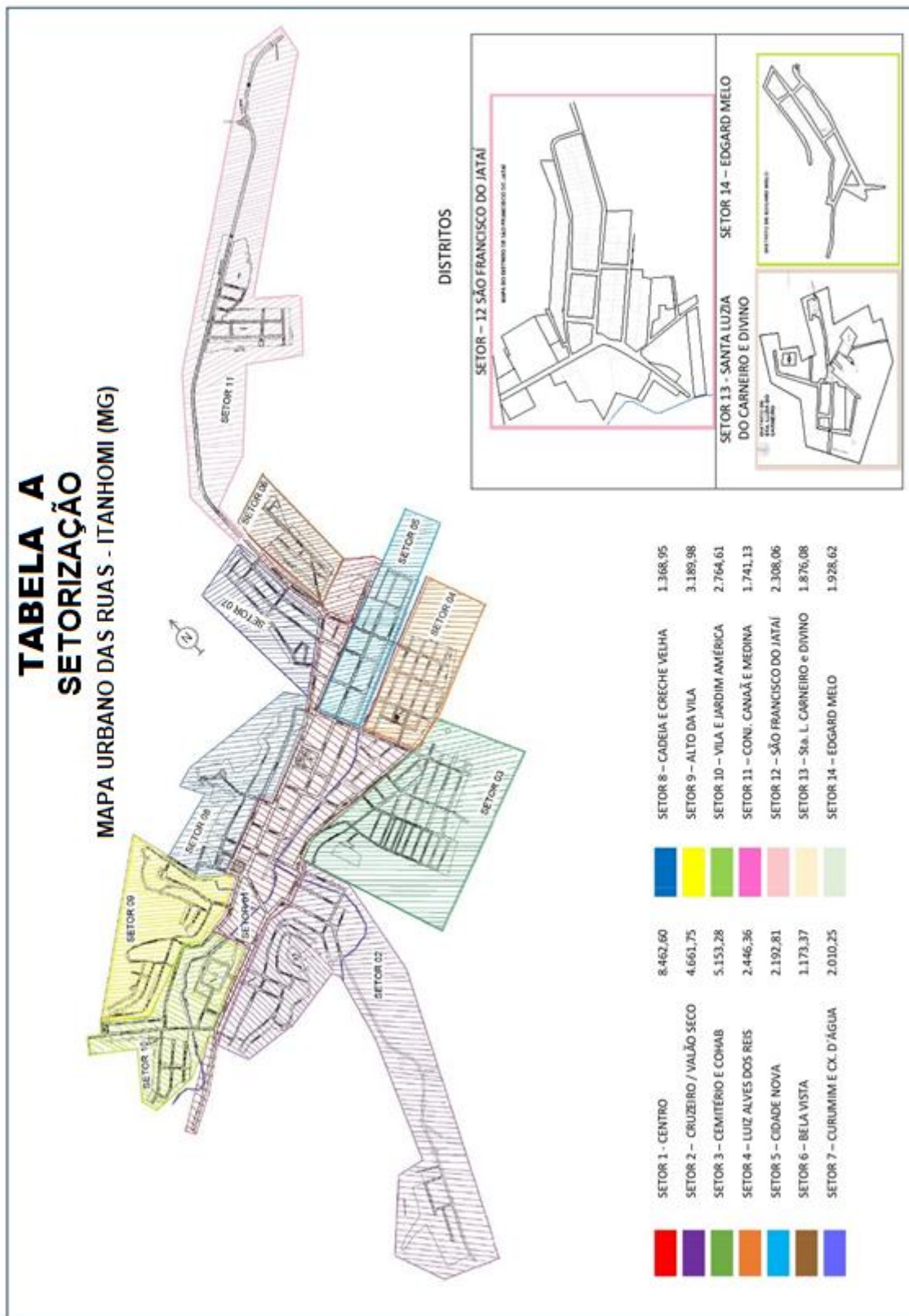
- I. Tabela A – SETORIZAÇÃO
- II. Tabela B – DETALHAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ATENDIDOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
 Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

**TABELA B**

**DETALHAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ATENDIDOS**

<b>SETOR 01</b>		
<b>CENTRO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
1.0	AVENIDA BOLÍVAR DE FREITAS	912,39
2.0	PRAÇA SEVERIANO VIDAL	93,38
3.0	RUA PEDRO MALAQUIAS	359,64
4.0	RUA PRESIDENTE DUTRA	191,36
5.0	RUA OLAVO BILAC	208,53
6.0	RUA SANTA ELER LUIZ DE OLIVEIRA	131,64
7.0	PRAÇA PRÓXIMO A RUA SANTA ELER LUIZ DE OLIVEIRA	157,87
8.0	RUA MANOEL PASTOR DA CUNHA	484,11
9.0	RUA AMÉRICO LOMEU ALVES	143,63
10.0	RUA AFONSO BRANDÃO	165,29
11.0	RUA DOM CARLOTO	254,37
12.0	RUA FRANCISCO DE ABREU MAFRA	182,28
13.0	TRAVESSA INIMÁ DE PAULA	161,05
14.0	TRAVESSA FRANCISCO DE ASSIS	63,51
15.0	RUA DA FEIRA	63,12
16.0	RUA SEBATIÃO SÉRGIO DE LIMA	235,70
17.0	TRAVESSA LUIZ SCARABELI	153,26
18.0	PRAÇA MILTON CAMPOS	80,14
19.0	RUA RITA BENEDITA	489,44
20.0	PROLONGAMENTO DA RUA ISOLINA FERNANDES DE CARVALHO	80,44
21.0	RUA JALMIRO JOSÉ LAURENTINO	230,44
22.0	RUA MANOEL LOPES DE FREITAS	150,39
23.0	RUA 01	62,20
24.0	RUA BELO HORIZONTE	720,49
25.0	RUA MANOEL HEITOR DA COSTA	330,33
26.0	AVENIDA JK	1.316,45
27.0	RUA MESSIAS NOGUEIRA	121,16
28.0	RUA JOSÉ LAGE DA SILVA	61,96
29.0	RUA CAPITÃO ANDRADE	319,64
30.0	PRAÇA DA MATRIZ	58,32
31.0	TRAVESSA AGENOR ALVES	52,02
32.0	TRAVESSA CORONEL PICO	50,27
33.0	RUA HILDA MOREIRA GOMES	461,48
34.0	AVENIDA NELSON VIEIRA DE ANDRADE	341,88
35.0	RUA FRANCISCO HERMELINDO RIBEIRO	110,85
36.0	RUA AMADEU DE ALBURQUERQUE	87,64
37.0	RUA JAIME FERREIRA DA SILVA	84,31
38.0	RUA PROFESSORA CELES MARIA DE SOUZA DIAS	51,15
<b>TOTAL (SETOR 01)</b>		<b>9.222,13</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

SETOR 02		
PISCINA / CRUZEIRO		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	RUA OLIMPIO PEQUENO	257,53
2.0	RUA FRANCISCO OTTONI AEREDES	196,62
3.0	RUA FRANCISCO PINTO	262,81
4.0	GETRU NUNES	72,24
5.0	RUA SERAFIM MOTA	321,29
6.0	RUA PIERRE GONÇALVES	187,29
7.0	AVENIDA SAO CRISTOVAO	540,51
8.0	RUA LAZARO DONIZART DURVAL	43,1
9.0	RUA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	401,6
10.0	RUA ELIZIARIO COELHO	380,93
11.0	RUA NÉGO LUCAS	360,34
<b>TOTAL (SETOR 02)</b>		<b>3.024,26</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA**

<b>SETOR 03</b>		
<b>CEMITÉRIO E COHAB</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
1.0	RUA JOSÉ CASSIMIRO DO AMARANTE	461,69
2.0	RUA ADÃO COLEHO NICÁCIO	250,97
3.0	RUA ISOLINA FERNANDES DE CARVALHO	415,31
4.0	RUA ALMERINDA LOPES	310,13
5.0	RUA ALTIVO FERREIRA MARTINS	120,72
6.0	RUA JOSÉ ELINO RAMOS	131,15
7.0	RUA RAIMUNDO LOPES MOREIRA	131,67
8.0	RUA JOSÉ SALDANHA FILHO	131,79
9.0	RUA RAIMUNDO PENAFORTE ALVES	131,38
10.0	RUA FRANCISCO JOSÉ MAZZONE	131,49
11.0	RUA ACÁCIO JOSÉ PROCÓPIO	132,00
12.0	RUA ANTONIO NUNES MACHADO	132,53
13.0	RUA VILVALDI LIBERATO DE SOUZA	131,16
14.0	RUA ARLINDO BELÍCIO	130,66
15.0	RUA DELCIR DE SOUZA	76,91
16.0	RUA ROBERTO GONÇALVES VIEIRA	400,08
17.0	RUA VALENTIM VIEIRA	100,58
18.0	RUA FERNANDO VASCONCELOS DE AMARANTES	158,64
19.0	PROLONGAMENTO DA RUA RITA BENEDITA	251,60
20.0	RUA PADRE MANOEL	159,20
21.0	RUA ETELVINO CARLOS PEREIRA	310,58
22.0	RUA BRASILINO GONÇALVES LAMAS	313,57
23.0	RUA DR. CÉLIO ANDRADE	312,79
24.0	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA	220,88
25.0	PRAÇA MARIA DA PENHA GONÇALVES VIEIRA	105,80
<b>TOTAL (SETOR 03)</b>		<b>5.153,28</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

SETOR 04		
LUIZ ALVES DOS REIS		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	RUA DOS LÍRIOS	434,70
2.0	RUA ALAMEDA BOUGANVILLE	361,44
3.0	RUA DAS ORQUÍDEAS	443,94
4.0	RUA DAS MARGARIDAS	372,52
5.0	RUA ESTAÇÃO IBISCO	163,45
6.0	RUA FLAMBOYANTES	222,42
7.0	RUA DOS GIRASSÓIS	225,49
8.0	RUA DAS ACÁCIAS	222,40
<b>TOTAL (SETOR 04)</b>		<b>2.446,36</b>

SETOR 05		
CIDADE NOVA		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	RUA MANOEL HEITOR DA COSTA	754,53
2.0	RUA BELO HORIZONTE	648,29
3.0	RUA PROFESSORA CELES MARIA DE SOUZA DIAS	163,82
4.0	RUA JAIME FERREIRA DA SILVA	156,00
5.0	RUA FRANCISCO HERMELINDO RIBEIRO	182,76
6.0	RUA ANA VARGAS	287,41
<b>TOTAL (SETOR 05)</b>		<b>2.192,81</b>

SETOR 06		
BELA VISTA		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	RUA HILDA MOREIRA GOMES	223,37
2.0	RUA ANA PATRÍCIA	338,63
3.0	RUA CÂNDIDO DA SILVA BARRETO	264,03
4.0	RUA JOSÉ BATISTA PEREIRA	249,35
5.0	RUA A	56,41
6.0	BECO F	41,58
<b>TOTAL (SETOR 06)</b>		<b>1.173,37</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

SETOR 07		
CURUMIM E CX. D'ÁGUA		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	AVENIDA FRANCISCO GOMES NETO	556,33
2.0	RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	147,81
3.0	RUA JOSÉ AFONSO DA CUNHA	151,10
4.0	RUA CLEBER GERALDO DE CARVALHO	85,98
5.0	PRAÇA VANESSA GOMES DE CARVALHO	153,75
6.0	RUA ALDERNEY BITENCOURT EMERICK	456,74
7.0	RUA PADRE MANOEL DE MAGALHÃES LAPEIRA	458,54
<b>TOTAL (SETOR 07)</b>		<b>2.010,25</b>

SETOR 08		
CADEIA E CRECHE VELHA		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	RUA CAPITÃO ANDRADE	448,60
2.0	RUA FRANCISCO EDWIRGES	283,27
3.0	RUA JOSÉ FLORENTINO DA COSTA	65,21
4.0	TRAVESSA AGENOR ALVES	61,72
5.0	RUA JOSÉ LAGE DA SILVA	510,15
<b>TOTAL (SETOR 08)</b>		<b>1.368,95</b>

SETOR 09		
ALTO DA VILA		
ITEM	NOME DO LOGRADOURO	EXTENSÃO
1.0	RUA PADRE ANTONIO ROSSI	118,67
2.0	RUA FLORENTINO LIBERATO DE SOUZA	110,80
3.0	RUA VICENTE VIDAL	89,74
4.0	RUA IVO LOURENÇO DE FREITAS	308,93
5.0	RUA JOÃO LAURENTINO ADÃO	517,68
6.0	RUA BERNADINO SOARES	88,39
7.0	RUA ODORINO JOSAFÁ COELHO	104,30
8.0	RUA JOÃO CARLOTA	756,47
9.0	RUA PADRE ANTONIO CARDOSO	283,59
10.0	RUA PEDRO CUNHA	184,96
11.0	RUA MARIA VITORINO	81,50
12.0	RUA JÚLIO ALBUQUERQUE	262,56
13.0	RUA PEDRO FIRMINO	282,39
<b>TOTAL (SETOR 09)</b>		<b>3.189,98</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

<b>SETOR 10</b>		
<b>VILA E JARDIM AMERICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
1.0	AVENIDA JACI SALES DE FREITAS	303,67
2.0	RUA LAURA GONÇALVES	274,22
3.0	RUA FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA	159,21
4.0	RUA PROFESSOR ESTEVÃO CORNÉLIO BARBOSA	125,62
5.0	RUA LAUDELINO BRÁZ	510,66
6.0	PRAÇA SÃO GERALDO	76,45
7.0	RUA SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	256,08
8.0	RUA ESTEVÃO LOPES DE FARIA	118,77
9.0	RUA FORTUNATO ANASTÁCIO	245,56
10.0	RUA DOM CARLOTO	151,15
11.0	RUA HONÓRIO BEMBEM	440,95
12.0	TRAVESSA GONÇALVES	65,63
13.0	RUA FRANCISCO OTONI AEREDES	36,64
<b>TOTAL (SETOR 10)</b>		<b>2.764,61</b>

<b>SETOR 11</b>		
<b>CONJUNTO CANAÃ E MEDINA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
1.0	RUA AMÉLIA DE GRANATO DE FARIA	311,35
2.0	RUA SEBASTIÃO MARTINS ROSA	290,79
3.0	RUA ORIEIS ALVES PEREIRA	150,47
4.0	RAU ELZA FRANCISCA MARTINS	148,66
5.0	RUA 510	58,44
6.0	RUA DIVINO CASSIMIRO DE VIEIRA	161,34
7.0	RUA PASTOR IVO DE REZENDE PINTO	80,55
8.0	RUA DANIEL CARLOS LAJE	95,05
9.0	RUA JOÃ BENÍCIO DA SILVA	361,38
10.0	PRAÇA MEDINA	83,10
<b>TOTAL (SETOR 11)</b>		<b>1.741,13</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

<b>SETOR 12</b>		
<b>DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DO JATAÍ</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
1.0	RUA ANTÔNIO FEDERICO NEUBAR	622,16
2.0	RUA JOSÉ FEDERICO NEUBAR	465,67
3.0	RUA JOSÉ POLICARPO PIMENTEL	564,21
4.0	TRAVESSA 01	53,13
5.0	TRAVESSA 02	53,64
6.0	TRAVESSA 03	52,06
7.0	RUA DAS FLORES	214,34
8.0	RUA 01	67,53
9.0	RUA 02	62,60
10.0	RUA 03	152,72
<b>TOTAL</b>		<b>2.308,06</b>

<b>SETOR 13</b>		
<b>DISTRITO DE SANTA LUZIA DO CARNEIRO E DIVINO DO SUL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
	<b>SANTA LUZIA DO CARNEIRO</b>	
1.0	RUA PRINCIPAL	160,27
2.0	RUA DO CONTORNO	262,51
3.0	PRAÇA DA IGREJA	86,35
4.0	RUA 12	164,22
5.0	TRAVESSA 01	45,90
6.0	RUA DO CAMPO	258,00
7.0	RUA HAROLDO VIEIRA CAMPOS	226,67
8.0	RUA DO CEMITÉRIO	99,54
9.0	RUA 01 (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO)	79,06
10.0	RUA 02	111,66
11.0	RUA PARALELA À RUA DO CEMITÉRIO	43,89
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.538,07</b>
	<b>POVOADO DO DIVINO DO SUL</b>	
1.0	RUA PRINCIPAL	338,01
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>338,01</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.876,08</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA

<b>SETOR 14</b>		
<b>DISTRITO DE EDGARD MELO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>EXTENSÃO</b>
1.0	AVENIDA BOLÍVAR DE FREITAS	446,52
2.0	PRAÇA OSCAR ANTONIO DA SILVA	160,85
3.0	RUA OSCAR ANTONIO DA SILVA	283,66
4.0	RUA ALBERTO SOARES	498,87
5.0	TRAVESSA ENTRE RUA ALBERTO SOARES E AVENIDA BOLÍVAR DE FREITAS	54,94
6.0	RUA AÍRES ALVES DOS ANJOS	62,26
7.0	RUA JOSÉ LADISLAU TEIXEIRA	305,98
8.0	RUA SEBASTIÃO MIGUEL	115,54
<b>TOTAL</b>		<b>1.928,62</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO II

### MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, Pregão Nº 017/2021.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso de qualquer fase do certame, apresentar impugnação, ofertar lances e demais atos necessários e requerer quaisquer diligências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(assinatura do representante legal da empresa **(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**)

**OBS.: Apresentação limitada a 01 (um) agente por empresa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não encontra-se suspensa ou impedida de licitar com o Poder Público.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA DOS TERMOS EDITALÍCIOS E FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, DECLARA que tem pleno conhecimento dos termos constantes na Pregão Nº 017/2021, concordando e se submetendo as condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do objeto da presente licitação, bem assim, DECLARA serem fiéis e verdadeiros todos os documentos apresentados no certame.

Por ser expressão da legítima verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

### TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Para: PREGOEIRO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declaro que renuncio expressamente da interposição de recurso contra a fase de julgamento da **habilitação/propostas** do Pregão Nº 017/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
 Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VII

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

OBJETO: TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	15/05/2021	FORMA DE EXECUÇÃO:	
LOCAL: ITANHOMI (MG)		DIRETA ( )	INDIRETA ( X )
		BDI =	29,64%

LOTE 1 - DISTRITO SEDE							94.354,60
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	M/SETOR	UN.	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS SEM BDI	TOTAL R\$/MÊS COM BDI
1	VARRIÇÃO	34.287,13	KM/ Mês	540,56		54.952,86	71.240,89
	SETOR 1 - CENTRO	9.222,13		239,78	101,66	24.375,57	31.600,48
	SETOR 2 - PISCINA / CRUZEIRO /	3.024,26		36,29	101,66	3.689,36	4.782,88
	SETOR 3 - CEMITÉRIO E COHAB	5.153,28		61,84	101,66	6.286,59	8.149,93
	SETOR 4 - LUIZ ALVES DOS REIS	2.446,36		29,36	101,66	2.984,36	3.868,93
	SETOR 5 - CIDADE NOVA	2.192,81		26,31	101,66	2.675,05	3.467,94
	SETOR 6 - BELA VISTA	1.173,37		14,08	101,66	1.431,42	1.855,69
	SETOR 7 - CURUMIM E CX. D'ÁGUA	2.010,25		24,12	101,66	2.452,34	3.179,22
	SETOR 8 - CADEIA E CRECHE VELHA	1.368,95		16,43	101,66	1.670,01	2.165,00
	SETOR 9 - ALTO DA VILA	3.189,98		38,28	101,66	3.891,52	5.044,97
	SETOR 10 - VILA E JARDIM AMÉRICA	2.764,61		33,18	101,66	3.372,60	4.372,24
	SETOR 11 - CONJUNTO CANAÃ E MEDINA	1.741,13		20,89	101,66	2.124,04	2.753,60
2	CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO/SARJETAS	34.287,13	KM/ Mês			17.829,15	23.113,71
	SETOR 1 a 11	34.287,13	KM/ Mês	34,28	520,00	17.829,15	
<b>SUB-TOTAL -LOTE 1</b>						<b>72.782,01</b>	<b>94.354,60</b>

LOTE 2 - Distrito de São Fco. Jataí, Sta. Luzia do Carneiro e Divino							17.398,97
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	M/SETOR	UN.	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI
1	VARRIÇÃO	4.184,14	KM/ Mês			8.389,24	10.875,81
	SETOR 12 - SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	2.308,06		60,01	101,66	6.100,57	7.908,78
	SETOR 13 - Sta. LUZIA CARNEIRO e DIVINO	1.876,08		22,51	101,66	2.288,67	2.967,03
2	CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO/SARJETAS	4.184,14	KM/ Mês	4,18	520,00	2.175,75	2.820,65
	SETOR 12 - SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	2.308,06		4,18	520,00	1.200,19	1.555,93
	SETOR 13 - Sta. LUZIA CARNEIRO e DIVINO	1.876,08		1,88	520,00	975,56	1.264,72
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	KM/ Viagem	Viagem /Mês	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI
3	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS	68,00	24	816,00		2.856,00	3.702,52
	Distrito de São Francisco do Jataí (12KM + 3 = 15)	30,00	12	360,00	3,50	1.260,00	1.633,46
	Distrito de Santa Luzia do Carneiro e Divino (16km + 3 = 19)	38,00	12	456,00	3,50	1.596,00	2.069,05
<b>SUB-TOTAL -LOTE 2</b>						<b>13.420,99</b>	<b>17.398,97</b>

LOTE 3 - Distrito de Edgard Melo							9.324,40
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	M/SETOR	UN.	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI
1	VARRIÇÃO	1.928,62				5.097,65	6.608,60
	SETOR 14 - EDGARD MELO	1.928,62		50,14	101,66	5.097,65	6.608,60
2	CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO/SARJETAS	1.928,62	KM/ Mês	1,90	520,00	1.002,88	1.300,14
	SETOR 14 - EDGARD MELO	1.928,62		1,90	520,00	1.002,88	1.300,14
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	KM/ Viagem	Viagem /Mês	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI
3	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS	26,00	Viagem /Mês			1.092,00	1.415,67
	Distrito de Edgard Melo (Alto Queiroga) (10km + 3 = 13)	26,00	12	312,00	3,50	1.092,00	1.415,67
<b>SUB-TOTAL -LOTE 3</b>						<b>7.192,53</b>	<b>9.324,40</b>

<b>TOTAL GERAL</b>						<b>93.395,54</b>	<b>121.077,97</b>
--------------------	--	--	--	--	--	------------------	-------------------

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE  
 CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE:  
 LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VIII

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	3,50
S + G	Seguros e Garantias	0,50
R	Riscos	1,14
DF	Despesas Financeiras	0,50
L	Lucro/Remuneração	5,00
I	Impostos/tributos	-
	ISS	4,00
	Contribuição Previdenciária	15,00
	<b>Taxa do BDI (%)</b>	<b>29,64</b>

**As empresas deverão apresentar junto com o orçamento a planilha de Composição do BDI(modelo anexo E-I -termo de referência), levando em consideração o valor máximo do BDI apresentados nas planilhas de composição de estimativas ANEXOS D-I e D-II acima.**

**A empresa vencedora deverá apresentar a proposta e planilha de Composição do BDI readequadas com o valor que for declarada no certame .**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

**Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de limpeza e serviços gerais, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais, através de Pregão Presencial, visando satisfazer às necessidades permanentes do Município de Itanhomi (MG), conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas conforme edital convocatório.





1.2 - As diretrizes e especificações técnicas para execução das atividades e serviços mencionados no objeto (item 1.1 deste contrato), estão contidas e detalhadas no Anexo VI do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo para execução e prestação dos serviços deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, ressalvados os casos do §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.2 - Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o disposto na legislação ambiental em vigor, bem como toda e qualquer norma relativa à prestação dos serviços.

3.1.1 - A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.2 - A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições deste Contrato.

3.2.1 - Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento, mediante os seguintes valores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

4.2 - O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA.

4.2.1 - Para efeito do contido no artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

4.3 - Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

4.4 - Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC-IBGE, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, mediante termo aditivo.

4.5 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.
- d) Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6 - A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;

5.1.2 - As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante; Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 5.1.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- 5.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 5.1.5 - Informar a Prefeitura Municipal de Itanhomi da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 5.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- 5.1.7 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- 5.1.8 - Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Itanhomi ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- 5.1.9 - A Contratada deverá apresentar ao Município, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível, sob pena de não recebimento;
- 5.1.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- 5.1.11 - A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- 5.1.12 - A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- 5.1.13 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- 5.1.14 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 5.1.15 - Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas);
- 5.1.16 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- 5.1.17 - Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 5.1.18 - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- 5.1.19 - A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- 5.1.20 - Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- 5.1.21 - Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- 5.1.22 - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- 5.1.23 - Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 5.1.24 - Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta Contratação;
- 5.1.25 - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 5.1.26 - A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- 5.1.27 - Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- 5.1.28 - Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 5.1.29 - Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- 5.1.30 - A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- 5.1.31 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.1.32 - Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.1.33 - A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; e,

5.1.34 - As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

5.1.35 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

5.1.36 - Responsabilizar-se pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial.

5.1.37 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do MUNICÍPIO, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da CONTRATADA e ser prontamente atendidas;

5.1.38 - Responsabilizar-se pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São responsabilidades do MUNICÍPIO:

6.1.1 - Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

6.1.2 - Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

6.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

6.1.4 - Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

6.1.5 - Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;

6.1.6 - Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

6.1.7 - Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

6.1.8 - Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;

6.1.9 - Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;

6.1.10 - Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

7.1 - A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2 - A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1 - Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

8.1.2 - Transferir parcialmente a execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização e anuência da CONTRATANTE;

8.1.3 - Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;

8.1.4 - Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

8.2 - Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Itanhomi tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

8.3 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a rescisão importará em:

8.3.1 - Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de ITANHOMI e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.2 - Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

8.4 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

8.5 - Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, na forma do item 9.4;

9.1.3 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.

9.1.5 - Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

9.2 - Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

9.2.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.2.2 - Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

9.2.3 - Demonstre ser inidôneo para contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhomi em virtude de ilícito praticado.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

9.3 - As sanções previstas no item 9.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

9.4 - É estabelecida a multa de:

9.4.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.4.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.4.4 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Obs: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5 - Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

9.6 - As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

9.6.1 - Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

9.6.2 - O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

9.6.3 - Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

9.6.4 - Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante devidamente instruídos, para decisão.

9.6.5 - Da decisão da Contratante de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

9.6.6 - A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

9.6.7 - Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

9.6.8 - Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

9.6.9 - Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

9.6.10 - Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

9.6.11 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

9.6.12 - A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

10.1 - No exercício das atividades objeto deste Contrato, poderá a Contratada, devidamente autorizada pela Contratante, utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso(s) a locais de recolhimento e transporte dos resíduos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

10.1.1 - A manutenção, conservação, segurança e vigilância dos bens públicos cedidos será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.1.2 - Findo o prazo deste Contrato todos os bens públicos e instalações de propriedade da Contratante utilizadas pela Contratada, reverterão automaticamente ao Município, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - A Contratada deverá prestar Garantia de Execução deste Contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor deste Contrato, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - A caução será liberada por ocasião do término deste Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária.

11.1.2 - A caução será executada, ainda, em caso de recusa ou não comparecimento para assinar o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - A despesa objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, em caso de prorrogação contratual.

12.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 253: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 - FONTE: 1.00.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleito o foro da comarca de ITANHOMI/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Contratante**

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Contratada**

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**ANEXO X**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(TIMBRE DA EMPRESA CONTENDO NOME, CNPJ E ENDEREÇO – OU CARIMBO DE CNPJ)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI (MG)  
PREGÃO Nº 017/2021

Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de ITANHOMI, conforme normas e especificações contidas no Edital de Pregão nº 017/2021 e seus Anexos, no valor de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais, através de Pregão Presencial, visando satisfazer às necessidades permanentes do Município de Itanhomi (MG),

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO S/BDI	TOTAL S/BDI	VALOR UNITÁRIO C/BDI	TOTAL C/BDI
1	LOTE 1 SEDE – Setores 1 a 11				
2	LOTE 2 São Francisco do Jataí, Sta Luzia do Carneiro e Div do Sul – Setores 12 e 13				
3	LOTE 3 Edgard Melo – Setor 14				
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				

**Valor Total Global (período de 41 meses – AGOSTO/2021 a DEZ/2024) da proposta por extenso:**  
(\_\_\_\_\_).

**Obs 1.:** No preço cotado já estão incluídos todos os serviços e eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Obs 2.:** A Proposta de preços deverá ser acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e da COMPOSIÇÃO DO BDI, modelos anexos, conforme Termo de Referência.

**DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:**

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA Nº \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 60 (sessenta) dias

**CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:** mensalmente, a cada 30 dias a partir da medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARIMBO DA EMPRESA**  
(OU PROCURADOR COM PODERES LEGAIS PARA TAIS FINS)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
 Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXOS:

- A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL
- B) COMPOSIÇÃO DO BDI

## ANEXO A - DA PROPOSTA DA EMPRESA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

OBJETO: TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	15/05/2021	FORMA DE EXECUÇÃO:	
LOCAL: ITANHOMI (MG)		DIRETA ( )	INDIRETA ( X )
		BDI =	29,64%

LOTE 1 - DISTRITO SEDE								-
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	M/SETOR	UN.	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS SEM BDI	TOTAL R\$/MÊS COM BDI	
1	<b>VARRIÇÃO</b>	<b>34.287,13</b>	<b>KM/ Mês</b>	<b>540,56</b>				
	SETOR 1 - CENTRO	9.222,13		239,78	101,66			
	SETOR 2 - PISCINA / CRUZEIRO /	3.024,26		36,29	101,66			
	SETOR 3 - CEMITÉRIO E COHAB	5.153,28		61,84	101,66			
	SETOR 4 - LUIZ ALVES DOS REIS	2.446,36		29,36	101,66			
	SETOR 5 - CIDADE NOVA	2.192,81		26,31	101,66			
	SETOR 6 - BELA VISTA	1.173,37		14,08	101,66			
	SETOR 7 - CURUMIM E CX. D'ÁGUA	2.010,25		24,12	101,66			
	SETOR 8 - CADEIA E CRECHE VELHA	1.368,95		16,43	101,66			
	SETOR 9 - ALTO DA VILA	3.189,98		38,28	101,66			
	SETOR 10 - VILA E JARDIM AMÉRICA	2.764,61		33,18	101,66			
	SETOR 11 - CONJUNTO CANAÃ E MEDINA	1.741,13		20,89	101,66			
2	<b>CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO/SARJETAS</b>	<b>34.287,13</b>	<b>KM/ Mês</b>					
	SETOR 1 a 11	34.287,13	KM/ Mês	34,28	520,00			
<b>SUB-TOTAL -LOTE 1</b>								

**PREÇO GLOBAL (41 MESES) DO LOTE 1.....**

LOTE 2 - Distrito de São Fco. Jataí, Sta. Luzia do Carneiro e Divino								-
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	M/SETOR	UN.	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI	
1	<b>VARRIÇÃO</b>	<b>4.184,14</b>	<b>KM/ Mês</b>					
	SETOR 12 - SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	2.308,06		60,01	101,66			
	SETOR 13 - Sta. LUZIA CARNEIRO e DIVINO	1.876,08		22,51	101,66			
2	<b>CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO/SARJETAS</b>	<b>4.184,14</b>	<b>KM/ Mês</b>	4,18	520,00			
	SETOR 12 - SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	2.308,06		4,18	520,00			
	SETOR 13 - Sta. LUZIA CARNEIRO e DIVINO	1.876,08		1,88	520,00			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	KM/Viagem	Viagem /Mês	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI	
3	<b>TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS</b>	<b>68,00</b>	<b>24</b>	<b>816,00</b>				
	Distrito de São Francisco do Jataí (12KM + 3 = 15)	30,00	12	360,00	3,50			
	Distrito de Santa Luzia do Carneiro e Divino (16km + 3 = 19)	38,00	12	456,00	3,50			
<b>SUB-TOTAL -LOTE 2</b>								

**PREÇO GLOBAL (41 MESES) DO LOTE 2.....**

LOTE 3 - Distrito de Edgard Melo								-
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	M/SETOR	UN.	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI	
1	<b>VARRIÇÃO</b>	<b>1.928,62</b>						
	SETOR 14 - EDGARD MELO	1.928,62		50,14	101,66			
2	<b>CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO/SARJETAS</b>	<b>1.928,62</b>	<b>KM/ Mês</b>	1,90	520,00			
	SETOR 14 - EDGARD MELO	1.928,62		1,90	520,00			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	KM/Viagem	Viagem /Mês	KM/MÊS	R\$/ KM	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$/MÊS COM BDI	
3	<b>TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS</b>	<b>26,00</b>	<b>12</b>	<b>312,00</b>				
	Distrito de Edgard Melo (Alto Queiroga) (10km + 3 = 13)	26,00	12	312,00	3,50			
<b>SUB-TOTAL -LOTE 3</b>								

**PREÇO GLOBAL (41 MESES) DO LOTE 3.....**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARIMBO DA EMPRESA**  
(OU PROCURADOR COM PODERES LEGAIS PARA TAIS FINS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**ANEXO B – DA PROPOSTA DA EMPRESA**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	3,50
S + G	Seguros e Garantias	0,50
R	Riscos	1,14
DF	Despesas Financeiras	0,50
L	Lucro/Remuneração	5,00
I	Impostos/tributos	-
	ISS	4,00
	Contribuição Previdenciária	15,00
Taxa do BDI (%)		29,64